



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1458

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Contratação Direta	6
Concursos Públícos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1458

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.755 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.024

FIXA O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL, OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AUTORIZA A DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2024, aprovou, e ele, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica fixado em 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) o valor do débito consolidado mínimo para o ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal de Guariba.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º. O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica:

a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;

b) aos demais casos em que a Procuradoria do Município entender motivadamente necessário o ajuizamento;

c) quando se tratar de débitos provenientes de termo de confissão e reconhecimento de dívida, realizados em acordo judicial ou extrajudicial.

Art. 2º. Fica o Município de Guariba autorizado a desistir das execuções fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor do débito consolidado não exceda o limite mínimo fixado no artigo 1º desta lei, desde que não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução, os meios economicamente viáveis de busca de bens passíveis de penhora tenham-se esgotados ou o executado não tenha

sido encontrado.

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o caput deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da distribuição da execução fiscal.

§ 2º. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I - os débitos cujas execuções fiscais estejam suspensas em virtude de parcelamento em curso;

II - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas ou impugnadas por qualquer outro meio judicial, salvo se o executado renunciar e desistir de tais medidas, manifestando em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município;

III - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado;

IV - os débitos de um mesmo devedor que responda por diversas ações, cuja soma do débito consolidado na forma do § 1º, deste artigo, ultrapasse o limite mínimo previsto no artigo 1º, desta Lei.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica enquanto houver importâncias em dinheiro, penhoradas e depositadas em juízo, que, primeiramente, deverão ser levantadas para pagamento ou abatimento dos débitos existentes para posterior análise da possibilidade da desistência da ação, observadas as disposições estabelecidas neste artigo.

Art. 3º. O Município de Guariba fica autorizado, ainda, a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

I - quando a ação estiver sobreposta, com base no art. 40 da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos;

II - quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pelo Setor de Cadastro Municipal - Mobiliário e Imobiliário -, os dados corretos para identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias, depois de assinalado e solicitado por Procurador Municipal;

III - quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não foram encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência;

IV - quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que hajam sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal;

V - quando for comprovado o falecimento do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1458

Página 3 de 7

executado, no caso de dúvida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa;

VI - nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial irrecorrível, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

Art. 4º. A adoção das medidas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, desta lei, não implica na extinção do débito, que continuará sendo cobrado administrativamente pela Administração Pública municipal, observando-se as disposições da legislação pertinente, não afasta a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais encargos e consectários previstos em Lei ou em ajuste contratual, não obstante a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando previstas legalmente, e nem autoriza a emissão de Certidão Negativa de Débito (CND).

§ 1º. Os créditos tributários serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial, tentativa de conciliação para parcelamento, e se não pagos, serão enviados a protesto pelo Cartório extrajudicial competente, sem prejuízo de envio aos órgãos de proteção ao crédito, que o Município venha a ter convênio.

§ 2º. O Subdepartamento de Gestão Tributária ou Setor de Lançadaria como medida administrativa de cobrança da Dívida Ativa, poderá aprimorar a sistemática de cobrança com a realização de palestras explicativas (presenciais ou virtuais), audiências públicas (presenciais ou virtuais), campanhas de conscientização da população sobre a importância das receitas próprias do Município, publicação de editais de chamamento da população para efetivação de conciliação e parcelamento administrativo, entre outras medidas possíveis, a critério da Administração Pública.

§ 3º. Observado o valor mínimo e esgotadas as medidas de cobrança administrativa, a Dívida Ativa deverá ser remetida para ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, executados judicialmente ou não, ressalvados os casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Parágrafo único. O protesto extrajudicial dos créditos tributários deverá observar os preceitos da Lei federal nº 9.492 de 10/09/1997, em especial ao parágrafo único do seu artigo 1º.

Art. 6º. O disposto nesta Lei não autoriza a restituição

ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ou posteriormente ao início de sua vigência.

Art. 7º. Fica autorizado o cancelamento dos saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em Dívida Ativa ou não, mas ainda não executadas, esgotadas as tentativas de cobrança administrativa e/ou extrajudiciais, cujo valor será definido por Decreto do Chefe Poder Executivo, desde que não ultrapasse a importância de 2 (duas) UFESP's.

Art. 8º. No mínimo a cada 2 (dois) anos, a Fazenda Pública Municipal, através do Subdepartamento de Gestão Tributária ou Setor de Lançadaria, deverá verificar as dívidas fiscais que se enquadrem no piso mínimo de ajuizamento de execução fiscal e que já foram objeto das tentativas de recebimento administrativo, inclusive protesto, remetendo para a Procuradoria do Município o expediente necessário para o ajuizamento de execução fiscal de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência da Administração Pública.

§ 1º. Para os fins do ajuizamento de que trata o caput deste artigo, serão somados os débitos de mesma natureza do mesmo devedor e todos os exercícios inscritos em Dívida Ativa, devendo a Certidão de Dívida Ativa - CDA ter sido objeto de prévia cobrança administrativa, inclusive com seu protesto extrajudicial.

§ 2º. A inicial deverá conter resumo dos cálculos, indicativo das CDA's, entre outros elementos que deverão ser objeto de formalização prévia pelo Subdepartamento de Gestão Tributária ou Setor de Lançadaria, em conjunto com a Procuradoria do Município.

Art. 9º. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto o disposto nesta lei, inclusive quanto à implementação de programas para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais, bem como estabelecer o procedimento administrativo quanto à desistência das execuções fiscais em andamento nos termos dos artigos 2.º e 3.º desta lei.

Parágrafo único. A manifestação de desistência das execuções previstas no caput deste artigo ou cancelamento de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em Dívida Ativa, mas ainda não executados e sem viabilidade de execução, esgotados os meios de cobrança administrativa e extrajudicial, somente será levada a termo após regular procedimento administrativo e dependerá de decisão fundamentada da autoridade superior, após esgotadas todas as medidas administrativas de cobrança e escoados os prazos prescricionais e decadenciais de exigibilidade do crédito fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei municipal nº 2.974, de 20/04/2016.

Guariba (SP), 18 de novembro de 2.024.
CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1458

Página 4 de 7

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.756 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 3.745, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI -, PARA EFEITO DE INSTITUIR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária realizada no dia 14 de novembro de 2024, aprovou, e ele, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 3.745, de 17/09/2024, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI -, vinculado ao órgão próprio de gestão administrativa, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para efeito de instituir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, com a seguinte competência:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento revisto e atualizado pela Lei Complementar municipal nº 3.640, de 05/09/2023;

II - aprovar as contas anuais do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura;

III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV - aprovar o seu Regimento Interno;

V - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das

diretrizes e normas relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

VI - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, em meios eletrônicos de acesso público.

§ 1º. O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

V - 1 (um) representante da SABESP, concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 3º. Os representantes serão nomeados na própria Ata de Instalação do Conselho Gestor.

§ 4º. Os membros do Conselho Gestor previstos no § 1º deste artigo, deverão indicar um conselheiro suplente, que comparecerá às reuniões do Conselho Gestor nas ausências do titular.

§ 5º. A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do FMSAI deverão constar de seu Regimento Interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 6º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 7º. A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 8º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente."

Art. 2º. Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP através da Deliberação ARSESP nº 1.545, de 16/08/2024, como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse da parcela da receita direta do prestador, ou a SABESP, regulado pela Agência Reguladora, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI.

Art. 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

Art. 4º. O órgão próprio de gestão administrativa do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1458

Página 5 de 7

Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura - FMSAI -, atualmente denominado como Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 2026, de 14/12/2005, alterada pelo art. 6º, inciso IX, da Lei Complementar nº 2679, de 28/03/2013, observadas as modificações posteriores, passa a ser denominado como Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, com a denominação alterada na forma deste artigo, deverá manter a mesma constituição prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 3494, de 08/03/2022, por já abranger, na sua respectiva competência originária atividades relacionadas ao saneamento básico.

Art. 5º. Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los, se necessário, até o limite das receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura, observadas as disposições pertinentes dos arts. 42 e 43, da Lei federal nº 4.320, de 17/06/1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 18 de novembro de 2.024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

LEI Nº 3.757 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.024

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL, NO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$
449.649,65 (QUATROCENTOS
E QUARENTA E NOVE MIL,
SEISCENTOS E QUARENTA E
NOVE REAIS E SETENTA E
CINCO CENTAVOS), VISANDO
AO ATENDIMENTO DE
DESPESAS CORRENTES E DE
CAPITAL**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2.024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 28.055,83 (vinte e oito mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), para custear despesas com devolução de recursos financeiros ao Estado de São Paulo, repassados através de transferência Fundo a Fundo, a serem cobertos com recursos disponíveis provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 4.188,82 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), para transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, a serem cobertos com recursos disponíveis provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), para aquisição de gêneros alimentícios, a serem cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 384.205,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais), destinados à **reconstrução da proteção da cabeceira da ponte sobre o Córrego Guariba, localizada na Estrada Vicinal Alpheu Belodi-GRB 010**, mediante convênio celebrado com o Ministério das Cidades - **Convênio nº 948857/2023**, a ser coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.023 e excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para devolução de rendimentos resultantes da aplicação financeira dos recursos repassados pelo FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, mediante Contrato nº 156/2021, que objetivou a construção de drenagem urbana de águas pluviais na Av. Otávio Rangel e Rua São Martinho.

Artigo 6º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1458

Página 6 de 7

anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.662, de 28 de novembro de 2.023, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 7º - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de novembro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA ELETRÔNICA N° 087/2024 - Objeto: Aquisição 2 carrinhos plataforma com capacidade de 800kg. Sessão Pública: dia 26 de novembro de 2024 às 09:15 horas, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 237 /239/ 240/ 241/ 242/ 243/ 246 e 260. O termo de referência poderá ser lido ou obtido, através dos sites: www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, durante os dias: 19 a 25 de novembro de 2024.

Guariba, 18 de novembro de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 57 - CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022

A Prefeitura Municipal de Guariba, por intermédio de seu Prefeito Municipal – **CELSO ANTÔNIO ROMANO**, conforme ato de **Homologação do Concurso Público nº 001/2022**, realizado através dos Decretos nº 4.231, de 10/10/2022 e 4.235, de 21/10/2022; como também com sua vigência prorrogada pelo Decreto nº 4.653, de

04/10/2024 e,

Considerando que o Concurso Público nº 01/2022 selecionou servidores para diversos empregos públicos, estabelecendo no item 1.1 do Capítulo I do Edital de Abertura das Inscrições, que o concurso tem a finalidade de prover cargos vagos, os que vagarem ou forem criados ou formação de cadastro de reserva no período de validade do concurso;

Considerando o Ofício nº 201 /2024, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, que solicita a contratação de um Diretor de EMEB, em virtude de pedido de demissão de servidora, ocupante deste emprego público, para recomposição do quadro de pessoal;

Considerando que o Edital de Convocação nº 56 de 07/11/2024 convocou candidatos para lotar o emprego público de Diretor de EMEB, que o candidato inscrito sob o nº 0414671 não manifestou interesse tempestivamente para assumir o referido emprego e que a candidata inscrita sob o nº 0409754, teve seu pedido de desistência protocolado sob o nº 4307 em 14/11/2024;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.672, de 06/11/2024, que promove o aumento de vagas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, para ser preenchida através do Concurso Público nº 001/2022; e

Considerando, finalmente, que para manutenção dos serviços públicos municipais, há necessidade de convocação de candidato para preenchimento do emprego público, constante do presente Edital de Convocação, em conformidade com o expresso no ofício nº 201 /2024, emitido pela Secretaria Municipal de Educação ...

RESOLVE:

Fica convocado, para atendimento das necessidades da Municipalidade, o candidato abaixo relacionado, para manifestar interesse no preenchimento de emprego público, divulgado no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022 e autorizado a ser preenchido através do Decreto nº 4.672, de 06/11/2024.

O candidato deverá comparecer no Departamento Técnico de Recursos Humanos da Prefeitura de Guariba, sito à Av. Evaristo Vaz, nº 1.190, entre os **dias 21 e 22 de novembro de 2024, das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas**, para manifestar interesse no preenchimento da vaga, para posterior registro funcional, munido de todos os documentos descrito no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022, bem como, todos os demais que o Departamento entender necessários.

CANDIDATO CONVOCADO:

Emprego Público - DIRETOR DE EMEB

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO
13º	ROBERTA MENOSSI SALOMÃO MAZZI	0409731

Após manifestação de interesse à vaga, o candidato terá 5 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos descritos no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022, bem como, todos os demais que aquele Departamento entender necessários, sob pena de reconhecimento pela Administração de sua desistência aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1458

Página 7 de 7

procedimentos de nomeação.

O não comparecimento para manifestação de interesse na data, horário, local designados acima, assim como, a não apresentação de todos os documentos solicitados, no prazo de 5 (cinco) dias, será considerado como desistência à vaga. Sob nenhuma hipótese haverá 2ª chamada de convocação, ou será aceito manifestação por intermédio de procuração.

Lista de Espera

Em caso de não comparecimento para manifestação de interesse à vaga, de não entrega da documentação solicitada ou de desistência do candidato acima convocado, como cadastro reserva, fica o candidato abaixo relacionado convocado para comparecer entre os **dias 25 e 26 de novembro de 2024**, no mesmo horário e condições acima descritos, para manifestar interesse na nomeação.

Caso não ocorra desistência ou falta, a candidata abaixo relacionada será convocada para futuras contratações, se houver interesse da Municipalidade.

Emprego Público - DIRETOR DE EMEB

CLASS.	NOME	INSCRIÇÃO
14º	ADRIANA PERLATTO	0415180

Para que no futuro nenhum candidato alegue ignorância ou desconhecimento da presente convocação, segue o presente Edital a ser afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura, publicado no site da Municipalidade, qual seja,
http://www.guariba.sp.gov.br/portal_transparencia/concurso_s.php, na mesma data, assim como, mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Guariba, 18 de novembro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba